DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2291/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/21281/2015
PROTOCOLO	: 1653152
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS
INTERESSADO (A)	: ROSMAR BATISTA ALVES (EX-DIRETOR PRESIDENTE)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 20/2015
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS. REGULARIDADE. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Em exame a formalização de 3 (três) Termos Aditivos e a execução financeira do *Contrato 20/15* celebrado entre a *Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste/MS* e a empresa de pequeno porte *Tavares & Soares Ltda.*, no valor de R$ 57.396,52 (cinquenta e sete mil trezentos e noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos), visando à aquisição de gêneros alimentícios de utensílios de cozinha para suprir as necessidades do Hospital Municipal José Valdir Antunes de Oliveira.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato já foram apreciados por esta Corte, tendo sido julgados regulares em sede do Acórdão da 1ª Câmara 1690/2016 (TC 21283/15) e da Decisão Singular 2538/16 de f. 28, respectivamente.

Com o ofício de f. 32, 126, 134 e 185 vieram os documentos relativos à execução financeira e à formalização dos Termos Aditivos de nº 1 a 3, que foram submetidos à análise técnica, sendo que a 5ª ICE concluiu pela regularidade da formalização dos aditamentos e da execução, registrando ainda a tempestividade na remessa dos documentos a esta Corte, em conformidade com a orientação contida nos itens 1.2.2.A e 1.3.1.A do Anexo I, Capítulo III, Seção I da INTC/MS 35/11 (ANA 20911/17 de f. 511).

O Ministério Público de Contas, igualmente, posicionou-se pela regularidade e legalidade dos aditamentos e da execução financeira, nos termos do Parecer 1655/18 de f. 515.

É o relatório, passo às razões da decisão.

Antes de adentrar ao mérito, cumpre estabelecer que, consoante à disposição dos artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º do Regimento Interno (Resolução Normativa nº 76/13), em razão do valor total atribuído ao contrato (R$ 57.396,50) e o valor da UFERMS (R$ 22,34) na data da assinatura dos aditamentos, passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos temos do Regimento Interno.

O feito encontra-se em ordem para julgamento. Esta decisão abrangerá os aspectos relativos à formalização dos Termos Aditivos e também a regularidade da execução financeira do *Contrato 20/2015* celebrado pela *Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste/MS*, visando à aquisição de gêneros alimentícios e utensílios de cozinha para suprir as necessidades do Hospital Municipal.

Com base na informação prestada pela 5ª ICE e compulsando os autos e o sistema e-TCE verifico que o procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 115/2015 – e a formalização do Contrato 20/2015 já foram objeto de julgamento por esta Corte de Contas e receberam decisão favorável através do Acórdão 1690/16 (TC 21283/15) e da Decisão Singular 2538/16 de f. 28.

Os três Termos Aditivos foram realizados objetivando o ajuste de preços, celebrados em conformidade com o que estabelece a lei 8.666/93, tendo sido a documentação encaminhada tempestivamente a esta Corte, em observância às orientações da IN/TC 35/11.

Quanto à execução financeira do *Contrato 20/15*, registro que a mesma guarda consonância com a legislação que rege a matéria, em especial a lei 4.320/64 e a Lei de Licitações (nº 8666/93).

Verifico, ademais, que o jurisdicionado enviou a documentação pertinente à prestação de contas e da análise de tais documentos concluo que a execução se sucedeu da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA		
VALOR DO CONTRATO	-	**R$ 57.396,50**
ADITAMENTOS	-	**R$ 18.128,75**
TOTAL EMPENHADO	-	**R$ 72.506,71**
TOTAL ANULADO	-	**R$ 23.638,24**
EMPENHADO – ANULADO	-	**R$ 48.868,47**
DESPESA LIQUIDADA	-	**R$ 48.868,47**
PAGAMENTO EFETUADO	-	**R$ 48.868,47**

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão do contrato celebrado pela Fundação de Saúde Pública de São Gabriel do Oeste/MS, atendem às disposições legais e foram encaminhadas sob o comando do item 1.3.1 da Instrução Normativa nº 35/11 (Anexo I, Capítulo III, Seção I).

São as razões que fundamentam a decisão.

Com o respaldo das informações prestadas pelo núcleo técnico, acolhendo o r. parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 120, inciso III c/c § 4º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas (MS), aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013 **DECIDO:**

– Pela **REGULARIDADE** da formalização dos Termos Aditivos de nº 1 a 3 e da execução financeira do *Contrato 20/15* celebrado entre a *Fundação de Saúde Pública de São Gabriel do Oeste/MS* e a empresa de pequeno porte *Tavares & Soares Ltda.*, realizada de acordo com o prescrito nas leis 4.320/64 e 8.666/93.

É a decisão.
Publique-se.

Campo Grande/MS, 14 de março de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB